



**FEDERAÇÃO DAS MISERICÓRDIAS E ENTIDADES
FILANTRÓPICAS E BENEFICENTES DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Filiada às Confederações Internacional e Brasileira das Misericórdias

PARECER

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, - IBAMA ([Circular 016/2017](#)).

Apresentaremos observações que constam na [Lei de nº 6938/81](#) e seu Decreto.

Nos termos do artigo 76 do [Decreto nº 6.514/08](#), os hospitais são obrigados à inscrição do *Cadastro Técnico Federal de que trata o art.17 da Lei de nº 6.938, de 1981*, sendo que, conforme conceito contido no inciso II do art. 17 da Lei 6938/81 o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é destinado ao *registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora*.

Observe-se que, nos termos dos artigos 17-B e 17-C, bem como, o Anexo VIII (item 17), todos da Lei 6.938/81, o hospital é considerado como pessoa jurídica que realiza atividade potencialmente poluidora porque realiza a ***disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens; usadas e de serviço de saúde e similares; destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; dragagem e derrocamentos em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas***.

Finalmente, de acordo com o que estabelece o artigo 17-F da Lei 6.938/81, as entidades filantrópicas são *isentas do pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental*.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2017.

Flávia Sant'Anna
Departamento Jurídico